

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

DECRETO Nº 03/2022

Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas no Município de Governador Luiz Rocha em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº 35.731 de 11 de abril de 2020 BEM como o Decreto Estadual nº 35.784, de 03 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a quantidade de casos positivos de COVID-19 no município, bem como, a grande quantidade de casos de INFLUENZA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

CONSIDERANDO que o hospital municipal, Pedro Ferreira Calado, atualmente está com lotação máxima;

CONSIDERANDO ainda, o crescente aumento de casos nas cidades e comunidades adjacentes que possuem comercio direto com a cidade de Governador Luiz Rocha – Ma, bem como;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito municipal as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

DECRETA

Art. 1º - Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Governador Luíz Rocha.

Art. 2º - Ficam expressamente suspensos e proibidos, até o dia **28 de fevereiro de 2022**:

- I. Atividades em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres;
- II. Qualquer forma de concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo como praças, parques e vias públicas ou espaços privados, bem como campos de futebol, quadras e centro esportivos ou de qualquer natureza;
- III. Qualquer tipo de concentração com mais de 3 (três) pessoas em atividades não essenciais, não respeitados o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

Art. 3º -Fica autorizado e permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, desde que cumprindo as exigências sanitárias exigidas, sendo elas:

- I. Uso obrigatório de máscaras dentro dos seus ambientes (clientes e funcionários), laváveis ou descartáveis e em conformidade com as normas sanitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

- II. Disponibilização de água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%, em local acessível e sinalizado, bem como outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação de Coronavírus;
- III. Controlar a lotação do estabelecimento, afim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do local, sendo permitido no interior do local 30% da sua capacidade de lotação;
- IV. Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- V. Manter a quantidade máxima de 3 (três) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);
- VI. Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- VII. Somente será permitido a entrada e permanência de clientes nos estabelecimentos comerciais utilizando máscaras protetoras, sendo obrigação destes estabelecimentos a sua fiscalização.

Art. 4º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas de todos os gêneros e variedades em bares, restaurantes, conveniência de postos de combustível, supermercados e quaisquer estabelecimentos comerciais, para o consumo no local, objetivando evitar a aglomeração de pessoas.

- I. Para o disposto no caput, fica ressalvada a venda de bebidas em caráter de entregas *delivery* e que permite a compra no sistema *drive thru*.
- II. Lanchonetes e restaurantes poderão funcionar em sistema exclusivo de *delirevy* ou *drive thru*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

Art. 5º - Fica mantida a suspensão de toda e qualquer atividade festiva no município de Governador Luiz Rocha, atividades culturais, paredões de som, shows culturais com artistas locais, nacionais, ou mesmo bandas, sons eletrônicos de todas as modalidades e similares, bem como a concessão de licenças ou alvarás destinados a realização de eventos, concentração e permanência em espaços públicos de uso coletivo como praças e parques.

Parágrafo único. O responsável pela promoção e organização de quaisquer das medidas prevista no caput deste artigo, será autuado e multado no valor que poderá variar entre 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos vigentes no país, a depender da gravidade do ato, sem prejuízo das demais sanções legais e administrativas, civil e criminal, bem como a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência junto a autoridade policial.

Art. 6º. Sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou penal, responderá pela infração sanitária aquele que, por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Art. 7º - Os estabelecimentos que se negarem a cumprir normas deste decreto, poderão sofrer sanções, que podem variar de:

- I. Advertência Verbal;
- II. Advertência Escrita;
- III. Multa;
- IV. Interdição total ou parcial do estabelecimento;
- V. Cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;
- VI. Cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento;

Art. 8º - São competentes para fiscalização:

- I. Polícia Militar;
- II. Guarda Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

III. Vigilância sanitária;

Art. 9º - O descumprimento deste Decreto pelos proprietários dos estabelecimentos comerciais ou por qualquer cidadão é considerado ilícito, previsto no art. 268 do Código Penal. Vide.

Art. 268- Infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.

Art. 10º - Para se fazer cumprir as normas deste Decreto a Polícia Militar poderá realizar Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) que serão encaminhados ao Poder Judiciário, conforme Decreto Estadual 35.784/2020.

Art. 11º - As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou mais flexíveis, de acordo com as recomendações do Governo do Maranhão, Ministério da Saúde e o Poder Público Municipal.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA, 01 de FEVEREIRO DE 2022.



JOSE ORLANDINO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Governador Luiz Rocha/MA